



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

### **RESOLUÇÃO N.º 058/1995**

#### **ATUALIZA SUBSIDIO DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e:  
CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa 02/89 do TC de MG .

CONSIDERANDO que a referida Instrução normativa em seus itens 2 e 6,  
Autoriza a recomposição, dos ganhos em espécie devidos aos agentes políticos ,  
Tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO que o índice do INPC/IBGE para o mês de março foi de 2,49 %.

RESOLVE:

**Art. 1º** - A remuneração dos Vereadores fica atualizada a partir de 01º de maio em R\$ 221,62 (duzentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 110,81 (cento e dez reais e oitenta e um centavos), como parte variável.

**Parágrafo único** - O Presidente da Câmara fará jus a uma verba mensal de representação no valor de 2/3 (dois terços) da remuneração dos vereadores.

**Art. 2º** - A falta do vereador à sessão ordinária importará em desconto de 20% (vinte por cento) sobre a parte variável por sessão.

- 1º - Não haverá desconto de falta quando for por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

- 2º - O subsídio tanto o variável, quanto o fixo, será pago mensalmente.
- 3º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas no máximo 04 (quatro) mensalmente, correspondendo a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do subsídio variável, por sessão.

**Art. 3º** - É vedado o pagamento ao vereador qualquer vantagem como ajuda de custo, representação e gratificação.

**Art. 4º** - O vereador licenciado nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 da lei orgânica no que tange à licença sem remuneração, perderá o direito do subsídio.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação do orçamento em vigor.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1995.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 24 de maio de 1995.

**Mannasses Alcebíades Franco**

**Presidente da câmara**

**Adalton Lima**

**Secretário**